



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003, DE 24 DE JUNHO DE 1993.

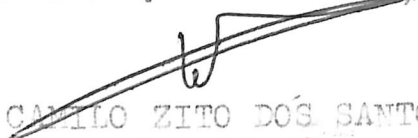
EMENTA: Dá Nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 159 da Lei Orgânica do Município de Duque de Caxias.

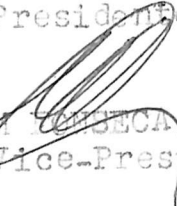
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, de acordo com o que dispõe o Artigo 31 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Artigo Único - O Parágrafo Único do Art. 159 da Lei Orgânica Municipal passará a ter a seguinte redação:

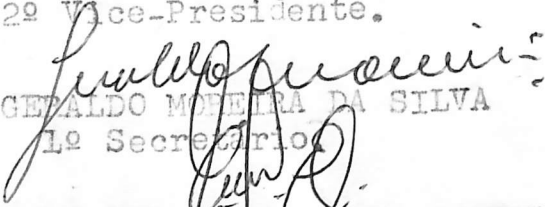
"Art. 159 -
Parágrafo Único - As tarifas de serviços públicos ou de utilidade pública deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo em vista a justa remuneração, após examinadas pela Câmara, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias."

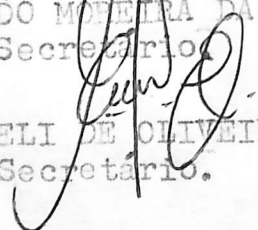
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 24 de junho de 1993.


JOSE CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Presidente.


JOAQUIM CERECA FILHO
1º Vice-Presidente.

JANDYR FERNANDES DA MOTTA
2º Vice-Presidente.


GERALDO MOREIRA DA SILVA
1º Secretário.


CARLOS ELI DE OLIVEIRA SANCHES
2º Secretário.